

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/FMS Nº 2/2019

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 17/2019

O Município de Bom Jesus – Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.391.482/0001-74, com sede administrativa à Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 435, Centro, na cidade de Bom Jesus – SC torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento Público, em caráter complementar ao SUS, para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo MS, cadastrados no SCNES para prestação de serviços de nefrologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bom Jesus/SC, de acordo com o item 2 do presente.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Procedimentos

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor	Valor Total
	Mês	SUS	Complemento	Estimado
Complemento por sessão de hemodiálise (Cod. Procedimento 03.05.01.010-7)	Até 100/mês	-	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

2.1.1 As quantidades de procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores previstos no Edital.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não.
- **3.2** Não será admitido neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação:
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que possuem em seu contrato social sócios em comum;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO PRECO

- **4.1** A remuneração devida aos prestadores credenciados será o produto dos procedimentos autorizados, considerando-se o valor descrito no item 2 deste Edital:
- **4.2** Estima-se neste processo de credenciamento um gasto **mensal máximo de R\$ 6.000,00** (seis mil reais).



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

5. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **5.1** O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório e nota fiscal dos serviços prestados.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme ordem cronológica, após o recebimento dos documentos citados no item 5.1, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada

6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O Credenciamento será exclusivo aos profissionais que NÃO fazem parte da Rede de Atenção Básica de Saúde de Bom Jesus.
- **6.2** As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital;
- **6.3** Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

- **7.1** Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, indicação do(s) profissional(is) e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I:
- **b)** Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver):
- c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela proponente;
- d) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina CRM/SC em vigência;
- f) Cópia da Inscrição do profissional responsável no respectivo Conselho Regional de Medicina (Cédula Profissional CRM SC):
- g) Título/Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do Profissional Responsável;
- h) Comprovação que o Profissional indicado na proposta, faz parte do quadro permanente da proponente. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente;
- i) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- k) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- I) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Alvará de Licença Sanitária em vigência;
- p) Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição;
- **q)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo III):
- r) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo II);



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

- **s)** Declaração firmada pelo represente legal da instituição de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar.
- **7.2** A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento;
- **7.3** O horário de atendimento aos interessados será no horário de expediente, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro.
- **7.4** Para serem credenciados, além dos documentos exigidos neste edital, os interessados deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.
- **7.5** Visando evitar contratempos administrativos, fica estabelecido que a administração municipal firmará contrato com as empresas interessadas, proporcionalmente até o valor estimado no item 4.2, **dez dias após a publicação** deste Edital de Chamamento.

8. DO ENVELOPE

8.1 Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido nesse edital e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope lacrado, e entregues à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE/FMS Nº 2/2019 PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 17/2019 NOME DA EMPRESA CNPJ

- **8.2** Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.
- 8.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 8.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- **8.2.3** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **8.2.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

2º Momento:

- a) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

c) Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

10. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- **10.1** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.
- **10.1.1** Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03(três) dias úteis depois de protocoladas.
- **10.1.2** A interessada, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.
- **10.1.3** Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos ou renuncia expressa a interposição o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

12 DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

- **12.1** A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 12.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.
- **12.3** Deverá ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a ordem cronológica de empenhos, após protocolo da Nota Fiscal, conforme a prestação dos serviços, mediante relatório, que deverá ser entregue até o primeiro dia útil ao mês subsequente, assinado pelo responsável e pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde.

14. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

- **14.1** Os Procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Credenciado e/ou em Unidade Hospitalar credenciado pelo Sistema Único de Saúde, sendo que o contratado deverá atender somente pacientes residentes no Município de Bom Jesus/SC:
- **14.2** A Vigência do Edital de Credenciamento será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês, mediante Termo Aditivo.
- **14.3** O Contrato de Prestação de Serviços terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado por mais 01 (um) mês, mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;
- **14.4** A quantidade de procedimentos contratados poderá ser alterada no decorrer do contrato, em virtude da homologação de inscrições de novos prestadores;



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.5 Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades e escalas de trabalho entre os credenciados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2020. Proj./Ativ. 2.031 – Manut. Atividades da Saúde, Red. 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0002 Aplicações Diretas.

16. DAS CONDICÕES GERAIS

- **16.1** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Bom Jesus;
- **16.2** As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV):
- **16.3** O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retira-ló, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.
- **16.4** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- **16.5** A interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em pauta, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer disposição.
- **16.6** A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.7 Fazem parte do presente edital

Anexo I: Modelo de Proposta:

Anexo II: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Anexo III: Modelo de Declaração (Não empregabilidade de menores);

Anexo IV: Minuta de contrato.

Bom Jesus/SC, 23 de dezembro de 2019.

Rafael Calza Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini Assessora Jurídica OAB/SC 43.050



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A (RAZÃO SOCIAL), empresa	estabelecida na Rua,	Bairro, inscrita no CNPJ nº
, neste ato representada pe	lo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxx	xxx, inscrito no CPF n° e
RG n°, vem por meio deste	e solicitar o Credenciament	o, no Processo Licitatório/FMS nº
17/2019, Inexigibilidade/FMS n° 2/2019 de	o (s) profissional (is) abaixo:	

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor	Valor Total
	Mês	SUS	Complemento	Estimado
Complemento por sessão de hemodiálise (Cod. Procedimento 03.05.01.010-7)	Até 100/mês	-	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital. Atenciosamente,

Bom Jesus/SC de de 2019.

Razão social (assinatura e carimbo)



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Inexigibilidade/FMS nº 2/2019		
	, CNPJ Nº s penas da Lei, que até a presen	, sediada
,declara, sob a impeditivos para seu credenciamento. Declara-se e quaisquer ocorrências posteriores.		
,de	de 2019.	
Carimbo e Assina	tura do Representante Legal	



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/FMS N° 2/2019
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 17/2019

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito	privado, inscrita no CPNJ nº	e inscrição
estadual n° estabelecida a CEP de , estado de CEP com cumprimento ao solicitado no edital de cred possui em seu quadro de pessoal, empregados perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezess aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos term inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação de é verdade e por isso damos fé.	enciamento DECLARA , sob com menos de 18 (dezoito) seis) anos em qualquer traba sos do inciso XXXIII do art. 70	as penas da lei, que: Não anos em trabalho noturno, alho, salvo na condição de o da Constituição Federal e
Local/data		
ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Razão Social – CNPJ)		



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC,
com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº
11.391.482/0001-74, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Beatris Maria Foscheira,
brasileira, casada, residente domiciliada no Município de Bom Jesus/SC, doravante denominado de
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à
, Bairro, nº, no município de, representado pelo Senhor
, portador do CPF nº, RG nº, domiciliado
na Rua, nº, no município de, de ora em diante denominado
simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de
Inexigibilidade/FMS nº 2/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente contrato é a contratação em caráter complementar ao SUS, para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo MS, cadastrados no SCNES para prestação de serviços de nefrologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bom Jesus/SC, de acordo com o item 2 do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade/FMS nº 2/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 02 (dois) meses, podendo ser renovado por mais 01 (um) mês, mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado mensal do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxx), sendo:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor	Valor Total
	Mês	SUS	Complemento	Estimado
Complemento por sessão de hemodiálise (Cod. Procedimento 03.05.01.010-7)	Até 100/mês	-	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

Parágrafo Primeiro - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Parágrafo Terceiro - O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório e nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme ordem cronológica, após o recebimento dos documentos citados no item 5.1, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada

Parágrafo Quinto - Os valores estipulados nesta Cláusula não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

Os Procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Credenciado e/ou em Unidade Hospitalar credenciado pelo Sistema Único de Saúde, sendo que o contratado deverá atender somente pacientes residentes no Município de Bom Jesus/SC:

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2020. Proj./Ativ. 2.031 – Manut. Atividades da Saúde, Red. 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0002 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado:
- e) Fiscalizar a execução do contrato;
- f) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

São obrigações das empresas contratadas:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Quinta, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando o Certificado de Regularidade CRM/SC da pessoa Física e Jurídica;
- c) A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes:
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- h) Comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento. Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- j) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligencia, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- I) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- m) Entregar a produção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, relatório e nota fiscal dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- n) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- p) Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de vigilância Sanitária Municipal.
- q) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Bom Jesus.
- r) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

Dos motivos para o Descredenciamento:

Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato:
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal:
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela instituição credenciada:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30** (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Xanxerê – SC., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus - SC, de 2019.	
BEATRIS MARIA FOSCHEIRA Gestor do Fundo Municipal de Saúde Contratante	CNPJ nº CPF nº Contratada
CPF nº Responsável Pela Fiscalização Titular	CPF nº Responsável Pela Fiscalização Substituto
Testemunhas:	
CPF nº	CPF nº

Cinthia Schneider Pellegrini Assessora Jurídica OAB/SC 43.050



Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:	
Contrato nº:	
Contratante:	Município de Bom Jesus
Contratado:	
	CNPJ/MF nº
Finalidade:	Credenciamento Público, em caráter complementar ao SUS, para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo MS, cadastrados no SCNES para prestação de serviços de nefrologia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bom Jesus/SC, de acordo com o item 2 do presente.
Vinculação:	Proc. Licitatório/FMS nº 17/2019 - I.L/FMS nº 2/2019
Valor Total:	R\$ (reais)
Foro:	Comarca de Xanxerê
Bom Jesus (S	SC), de de 2019.

BEATRIS MARIA FOSCHEIRA Gestor